



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2022

“Regulamenta o Art. 28º, parágrafo único da Lei 442 de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre a compensação ambiental aplicável aos procedimentos de autorização de manejo e supressão de vegetação de porte arbóreo em área urbana e rural do município de Formosa-GO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o cargo, expressa pelo art. 78, I e II, da Lei Municipal n.º 01/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, e ainda, no exercício de seus serviços auxiliares.

Considerando o determinado na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 23 no que tange à competência comum de proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988; considerando a Lei Municipal 442, de 20 de novembro de 2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 28º, parágrafo único, da Lei Municipal 442 de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre a compensação ambiental aplicável aos procedimentos de autorização de manejo e supressão de vegetação de porte arbóreo em área urbana e rural do município de Formosa-GO;

RESOLVE:

Art. 1º - O requerente deverá abrir processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO para o manejo/supressão de espécies arbóreas nativas em áreas urbanas ou distritos do município de Formosa-GO, bem como em área rural, com o rol de documentos necessários indicados pela Secretaria, antes da execução de supressão ou poda dos exemplares arbóreos.

Parágrafo único: A autorização, bem como a compensação para manejo e supressão de espécimes arbóreas nativas em área rural, deverá observar as atividades de impacto local e competência municipal atribuídas ao município.

Art. 2º Para as solicitações de supressão/remoção de mais de 20 (vinte) árvores isoladas ou para as áreas de relevância ambiental, assim definidas pela SEMMA Formosa- GO, deverá ser apresentado um Laudo de Levantamento de Espécies Arbóreas (Levantamento Florístico) elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, seguindo as diretrizes desta Secretaria, e efetuando a necessária compensação ambiental.



§ 1º - Um levantamento simplificado com informações básicas deverá ser apresentado para supressão/remoção abaixo de 20 indivíduos arbóreos.

§ 2º - Aplica-se a autorização e a compensação ambiental para a supressão de vegetação nativa caracterizada como desmatamento, observando as atividades de impacto local e competência municipal atribuídas ao município.

Art. 3º - A título de compensação ambiental pela supressão/remoção o requerente deverá:

ONDE-SE LÊ:

~~§1º - Fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO mudas de espécies nativas ou de interesse a serem definidas pela Secretaria para cada árvore a ser suprimida. Tais mudas deverão possuir altura mínima entre 20 a 50 centímetros, sendo a quantidade definida de acordo com o ANEXO I;~~

LEIA-SE:

§ 1º - Fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO mudas de espécies nativas. Tais mudas deverão possuir altura mínima a partir de 50 centímetros, sendo a quantidade definida de acordo com o ANEXO I;

I - As espécies nativas deverão ser da mesma espécie suprimida ou de interesse a serem definidas pela Secretaria.

II - Dentre as espécies nativas em perigo de extinção, espécie/exemplar tombado e espécie com valor simbólico declarados por lei ou normas, 50% das mudas deverão ser da mesma espécie suprimida e o restante desse quantitativo o fornecimento de mudas nativas deverá ser conforme o interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO.

§ 2º - Observar a definição do quantitativo de mudas que será em função da espécie, do porte, da importância ambiental, histórica ou simbólica, conforme disposto no ANEXO I desta Instrução Normativa;

§ 3º - Observar os critérios para o levantamento fitossociológico conforme o ANEXO II desta Instrução Normativa.

ACRESCENTA-SE:

§ 4º - Havendo interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO, a compensação ambiental referente ao fornecimento de mudas poderá ser parcialmente substituída, por intermédio de averbação na matrícula do imóvel de uma área da propriedade rural, a ser mantida com cobertura vegetal nativa, correspondendo a 5% da área de interesse total a ser suprimida.



I - A área a ser averbada deverá ser contígua à área de preservação permanente e/ou à reserva legal do imóvel, sempre que possível.

II - É vedado a inserção da área a ser averbada dentro dos limites da área de preservação permanente e/ou dentro da reserva legal do imóvel.

III - A área a ser averbada descrita no inciso § 4º deverá apresentar características similares ao da flora corresponde à área do Corte de Árvores Isoladas.

IV - Caso a área escolhida para compensação ambiental encontrar-se degradada, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO o PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, sendo sua execução e manutenção de total responsabilidade do proprietário/ empreendedor, cabendo ainda, apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO o relatório de execução conforme o cronograma estabelecido no PRAD.

§ 5º Havendo interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO, a compensação ambiental estipulada poderá ser revertida e aplicada diretamente pelo interessado, mediante TCA, para criação e manutenção de Unidades de Conservação Municipais, poderá ser investida em áreas verdes de interesse público, projetos de melhoria e preservação da qualidade ambiental de interesse público, implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas de interesse público, custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente, para a manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente, para a aquisição de equipamentos, e projetos de educação ambiental, conforme o Art. 192 do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei 442/2017).

I - A conversão em bens ou serviços deverá considerar o orçamento de valor de mercado de cada muda.

II - O requerente deverá apresentar 3 (três) orçamentos do quantitativo de compensação das mudas com base no levantamento florístico aprovado pela SEMMA.

III - O valor a ser aplicado na conversão citada no § 5º em bens e serviços, será a média dos 3 (três) orçamentos citados no inciso II do § 5º.

ACRESCENTA-SE:

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO, SEMMA, a vistoria in loco; verificar o quantitativo de árvore(s) a ser(em) removida(s), validar o Levantamento de Espécies Arbóreas (Levantamento Florístico), caso exigido, e estipular qual a compensação ambiental pertinente, conforme definido no artigo 3º.



§ 1º Para o corte de árvores isoladas adota-se o limite máximo de supressão de 30 (trinta) espécimes por hectares.

Art. 5º Para a liberação da autorização de remoção da(s) árvore(s) deverá ser firmado Termo de Compromisso Ambiental/Compensação Ambiental, conforme os artigos 196 e 197 da Lei Municipal 442, de 20 de novembro de 2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Formosa-GO.

§ 1º - Somente será expedida a autorização, após a firmação do TCA ou cumprimento da Compensação Ambiental, devidamente comprovada nos Autos.

§ 2º O prazo de cumprimento do TCA será de 30 dias após assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por intermédio de apresentação de justificativa de prorrogação do prazo.

Art. 6º A autorização para remoção da(s) árvore(s) em propriedade particular serve apenas para o corte de árvore(s), não tendo valor para transporte de lenha e/ou toras.

Parágrafo único. Para utilização comercial das madeiras oriundas da supressão e/ou corte de árvores isoladas, o requerente deverá adquirir o DOF (documento de origem florestal) no órgão pertinente.

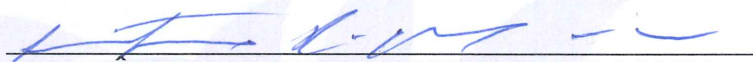
Art. 7º A autorização para remoção da(s) árvore(s) terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 8º Compete ao proprietário da área particular a remoção da(s) árvore(s) para liberação de área para a realização da atividade, empreendimento ou edificação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Secretário Municipal de Meio Ambiente, em 01º de julho de 2022.


ANTÔNIO RAIMUNDO PIMENTEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente - Interino
Formosa/GO



ANEXO I

CÁLCULO PARA QUANTIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Para se obter o número de mudas da compensação ambiental deve-se, a partir do DAP (diâmetro na altura do peito - altura a aproximadamente à 1,30 cm do solo) do exemplar a ser suprimido, obter o valor de mudas pela Tabela 1, e depois multiplicar pelo respectivo Fator Multiplicador (FM), de acordo com as especificidades descritas na Tabela 2.

Quando houver mais de um exemplar, devem-se somar os valores obtidos para cada um dos exemplares, para se chegar ao valor final.

ONDE SE LÊ:

Tabela 1. Proporção de Mudanças para Compensação Ambiental pelo DAP:

DAP (cm)	PROPORÇÃO
$> 5 \text{ a } \leq 10$	3:1
$> 10 \text{ a } \leq 20$	5:1
$> 20 \text{ a } \leq 30$	7:1
$> 30 \text{ a } \leq 40$	9:1
$> 40 \text{ a } \leq 50$	11:1
> 50	13:1

LEIA-SE:

DAP (cm)	PROPORÇÃO
$> 10 \text{ a } \leq 20$	1:1
$> 21 \text{ a } \leq 30$	2:1
$> 31 \text{ a } \leq 44$	3:1
> 45	4:1



TABELA 2. FATOR MULTIPLICADOR (FM):

Onde se lê:

Elemento para Análise	FM
Espécie Nativa	3
Espécie Nativa em perigo de extinção	5
Espécie/Exemplar Tombado	5
Espécie com valor simbólico declarados por lei ou normas	5
Espécie Nativa em perigo de extinção (GR)	7

LEIA-SE:

Elemento para Análise	FM
Espécie Nativa	2
Espécie Nativa em perigo de extinção	3
Espécie/Exemplar Tombado	3
Espécie com valor simbólico declarados por lei ou normas	3



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA O LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO

O levantamento fitossociológico deverá ser feito pelo método de parcelas aleatórias estratificadas conforme a diversidade das formações vegetais presentes.

O levantamento fitossociológico deverá respeitar as diversas tipologias presentes, devendo abranger as formações vegetais de porte florestal, savânico e campestre.

ONDE SE LÊ:

~~Para o corte de árvores isoladas em pastagens ou lavouras, bem como em área urbana, todas as espécies acima de 130 cm deverão ser levantadas. Áreas menores que 2 ha o levantamento deverá ser completo, abrangendo todas as espécies maiores que 130 cm. Áreas maiores que 2 ha (dois hectares) destinadas a supressão caracterizada como desmatamento serão levantadas por amostragem, recomendando-se que as unidades amostrais possuam área entre 400 a 600m², considerando os seguintes parâmetros mínimos:~~

LEIA-SE

Para o corte de árvores isoladas em pastagens ou lavouras, bem como em área urbana, todos os indivíduos dos espécimes acima de 130 cm deverão ser levantados. Áreas menores que 2 ha (dois hectares) o levantamento deverá ser completo, abrangendo todos indivíduos dos espécimes maiores que 130 cm. Áreas maiores que 2 ha (dois hectares) destinadas a supressão caracterizada como desmatamento serão levantadas por amostragem, recomendando-se que as unidades amostrais possuam área entre 400 a 600m², considerando os seguintes parâmetros mínimos:

Tamanho da área	Unidades amostrais (mínimo)
Áreas > 2 a 6ha	mínimo de 06 unidades amostrais;
Áreas > 6 a 10ha	mínimo de 08 unidades amostrais;
Áreas > 10 a 15ha	mínimo de 10 unidades amostrais;
Áreas > 15 a 20ha	mínimo de 11unidades amostrais;
Áreas >20 a 30ha	mínimo de 12 unidades amostrais;
Áreas > 30 a 50ha	mínimo de 13 unidades amostrais;
Áreas >50 a 75ha	mínimo de 15 unidades amostrais;
Áreas > 75 a 100ha	mínimo de 20 unidades amostrais
Áreas >100 a 200ha	mínimo de 30 unidades amostrais;
Áreas >200 a 400ha	mínimo de 35 unidades amostrais;
Áreas >400 a 800ha	mínimo de 40 unidades amostrais;
Áreas >800ha a 1000ha	mínimo de 50 unidades amostrais.

* ha - hectare



1- Informações para o Levantamento Completo:

- 1.1.** O relatório do estudo devera sempre apresentar a metodologia utilizada, equipe envolvida, e a intensidade da amostragem efetuada (em relação a área, número de pontos ou indivíduos), além de mapas mostrando a localização das unidades amostrais.
- 1.2.** Deve ser apresentado anexo com as informações das planilhas coletadas em campo.
- 1.3.** Os resultados das informações levantadas devem apresentar tabelada específica apresentando as espécies identificadas, como Nome Popular, Nome Científico e Família.
- 1.4.** Em relação aos parâmetros fitos sociológicos deve ser apresentada tabelada, com informações mínimas, em ordem decrescente de Índice de Importância contendo informações mínimas de Espécie (Nome Popular), no indivíduos da espécie (n), número de unidades amostrais em que a espécie ocorre (N), densidade absoluta (DA), densidade relativa (DR), dominância absoluta (DOA), dominância relativa (DOR), frequência absoluta (FA), frequência relativa (FR), valor de importância (VI) e percentual de importância (PI).
- 1.5.** Deve ser apresentada estimativa da população das espécies consideradas ameaçadas de extinção, raras, endêmicas e legalmente protegidas, existente dentro da ADA e demonstrar que o empreendimento não representa ameaça a manutenção da população dessas espécies na região (AID e AII).
- 1.6.** Caso seja comprovado que há risco de extinção local de espécies do grupo de interesse, a supressão não poderá ser autorizada.
- 1.7.** Em formações florestais, deverão ser apresentadas espécies epífitas identificadas no interior das unidades amostrais.
- 1.8.** Deve-se considerar um erro máximo de 20% (vinte por cento) para um nível de probabilidade de 90% (noventa por cento).
- 1.9.** Descrever do sistema de amostragem utilizado.
- 1.10.** Definição das unidades amostrais (dimensão, forma, área, coordenadas geográficas, diâmetro mínimo adotado e as parcelas temporárias ou permanentes).
- 1.11.** Demarcar com pelo menos quatro piquetes de madeira pintados na extremidade superior com tinta de fácil visualização, ou marcações pintadas em árvores das extremidades das unidades amostrais.



1.12. Sugere-se áreas das unidades amostrais entre 400 e 600 m².

1.13. Apresentar planilhas de campo das parcelas, contendo o nome científico e comum, diâmetro ou circunferência, altura total e/ ou comercial, área basal e volume.

1.14 - Descrição do material e equipamentos utilizados.

2 - Análise Estatística:

2.1. Estimativa da volumetria por unidade amostral em m³ por hectare.

2.2. Variância (m³/ha)².

2.3. Desvio padrão (m³/ha).

2.4. Erro padrão da média (m³/ha).

2.5. Volume médio (m³/ha).

2.6. Coeficiente de variação (%).

2.7. Intensidade da amostra (n).

2.8. Cálculo do erro de amostragem (E%).

2.9. Intervalo de confiança para a média e população.

2.10. Valor de t de Student: t (1- α %; n-1GL).

2.11. Estimativa mínima confiável (m³): t (1-2 α %; n-1 GL)

3 - Relações Volumétricas:

3.1. Método de Cubagem Rigorosa utilizada e apresentação dos dados.

3.2. Método utilizado para estimar o volume (equação de volume). Citar literatura.

Resultados do Inventário

3.3. Estimativa volumetria por hectare e para o total;

3.4. Estimativa volumétrica por espécie.



PREFEITURA DE
FORMOSA
RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que no dia 12 de agosto de 2022, esta Procuradoria Geral do Município, publicou no *Placard* de Publicidade da Prefeitura Municipal de Formosa, a **Instrução Normativa n.º 01/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente** que “Regulamenta o art. 28, parágrafo único da Lei n.º 442, de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre a compensação ambiental aplicável aos procedimentos de autorização de manejo e supressão de vegetação de porte arbóreo em área urbana e rural Município de Formosa-GO”, com suas respectivas alterações, conforme documento em anexo para demais providências de mister.

Por ser verdade, dou fé.

Formosa, 12 de agosto de 2022.

Iany Macêdo Troncha
Superintendente Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º. 21, de 04 de janeiro de 2021.